



PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO

Conforme solicitado segue a proposta de realização de Show Artístico **BANDA QUERO MAIS**, visando à apresentação no **CARNAFOLIA 2026** na cidade de Bujaru nos seguintes termos:

Evento: **CARNAVAL 2026**

Data: 15/02/2026

Local: **Orla da cidade**

Município: Bujaru/PA

Tempo de Show 02:00 (Duas horas)

Valor da Proposta: R\$ 26.250,00 (Vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais)

Forma de pagamento dados bancários:

- **Bco Nubank , AG.0001, C/CORRENTE: 11875498-2, JOÃO DOMINGOS ARNAUD MARQUES, PIX: 23.170.685.0001-10 (CNPJ)**



Documento assinado digitalmente
JOAO DOMINGOS ARNAUD MARQUES
Data: 15/01/2026 14:01:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO DOMINGOS ARNAUD MARQUES

CPF 696.301.942-87



Comissão de Planejamento em Contratações Públicas – Portaria n.º 015/2024 – GP/PMB

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO – RELATÓRIO E PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO n.º 22.665/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA– SECULT

OBJETO: APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA O DIA 15/02/2026 – BANDA “QUERO MAIS”

1. **Introdução** – Documento parte integrante do Estudo Técnico Preliminar e fase preparatória em observância ao art. 18, inciso IV, §1º, incisos IV, V e VI da Lei de Licitações – 14.133/2021.

1.2. **Descrição do Pedido:** APRESENTAÇÃO MUSICAL PARA O DIA 15/02/2026 – BANDA “QUERO MAIS – CARNAVAL 2026

2. DA LEGISLAÇÃO APLICADA A PESQUISA DE PREÇOS:

2.1. Em atendimento ao disposto no art. 23, §1º e inciso III da lei 14.133/2021, a Comissão de Planejamento procedeu a pesquisa em mídia especializada, no fito de obter uma melhor aferição de preços praticados no mercado nacional e mural de licitações

2.2. Buscou também a orientação prevista na Instrução Normativa SEGES ME n.º 65 de 2021 que dispõe sobre pesquisa de preços no âmbito da administração pública

3. DOS PARAMETROS UTILIZADOS NA PESQUISA DE PREÇOS.

3.1. A Comissão de Planejamento, em atendimento ao art. 23 da Lei de Licitações – 14.133/2021, e a Instrução Normativa IN SEGES 65/2021, primeiramente efetuou a pesquisa de mercado junto ao Portal Nacional de Compras Públicas e mural de licitações do TCM-PA.

3.2. A Comissão de Planejamento considerou as questões de logística e peculiaridades do município de Bujaru.

3.3. **Tratando-se de grupo/artista consagrado, a pesquisa levou em consideração contratações similares no estado sob o palio da inexigibilidade de licitação, chegando – se a seguinte média estimada:**

CONTRATAÇÕES SIMILARES		
MARITUBA	MARITUBA	JACAREACANGA
023/2025.001	023/2025.002	794/2025
R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 18.000,00
MÉDIA ENTRE AS CONTRATAÇÕES		
R\$ 22.666,67		
PROPOSTA DO ARTISTA		
R\$ 26.250,00		

4. OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO – ART. 6º, IN SEGES 65/2021.

4.1. O art. 6º, da IN SEGES 65/2021, dispõe sobre a obtenção do preço estimado com a seguinte redação: “Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos



Comissão de Planejamento em Contratações Públicas – Portaria n.º 015/2024 – GP/PMB

valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo **incida sobre um conjunto de três ou mais preços**, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, **desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados**".

4.2. Da análise da pesquisa, a estimativa de contratação no valor de **R\$ 22.666,67 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)** podendo este valor variar dado as superveniências afetas ao mercado conforme o procedimento adotado. Para alcançar-se o preço médio e o valor estimado de contratação, entende-se mais produtivo aplicar-se a média para o cálculo dada a baixa complexidade da demanda. A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Esse foi o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU no Acórdão 4952/2012.

5.5. CONCLUSÃO.

5.1. Considerando-se os valores aferidos, chegou-se ao valor estimado de contratação, a proposta de cache do artista está de acordo com o praticado em outros municípios por artistas similares, com uma singela diferença entre a proposta e o estimado de contratação. **Salienta-se que na proposta estão inclusas as despesas de transporte, embarque e desembarque de equipamentos e logística de funcionários, cujos custos são de inteira responsabilidade do contratado, justificando-se o cache proposto.**

5.2. Entendendo-se o enquadramento da situação na inexigibilidade de licitação, facultou-se a esta Comissão de Planejamento a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, de acordo com o art. 2º inciso I do Decreto Municipal n.º 01 de 02 de janeiro de 2024 e art. 3º, inciso I Decreto Municipal n.º 2 de 02 de janeiro de 2024.

5.3. Caso os órgãos de controle entendam por necessidade de novas pesquisas e diligências da comissão de planejamento, que os autos retornem para novas pesquisas e estudos.

Bujaru, 13 de janeiro de 2026.


Alex Augusto de S. e Souza
Coordenador da Comissão de Planejamento

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº794/2025
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E
DESPORTOS E EMPRESA J. DE SOUSA CAVALCANTE LTDA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga, Estado do Pará, através de seu Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA**, brasileiro, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2025, portador do documento de identidade RG n.º 3289582, PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 609.117.352-91, residente e domiciliado à Av. Joana Costa Barroso Nº64 Bairro Bela Vista, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DESPORTO-FME**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.088.674/0001-76, com sede na Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 008 Bairro Centro, Jacareacanga-PA, CEP: 68.195-000, neste ato representada pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, Sra. **LUZIANE NOGUEIRA PEREIRA**, brasileira, portadora do documento de identidade RG nº 335702 PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 845.034.912-53, residente e domiciliada na Avenida Tapajós, s/n, Bairro São Pedro, CEP: 68.195-000 Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, a **EMPRESA J. DE SOUSA CAVALCANTE LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.924.704/0001-65**, com sede e domicílio na Av. Castelo Branco S/Nº Bairro Bela Vista CEP: 68.195-000 Cidade Jacareacanga, Estado do Para, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu titular Sr. **Jucicleo de Sousa Cavalcante**, brasileiro, Solteiro, empresário, portador da RG nº 3976666 Órgão Expedidor SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 716.150.832-00, residente e domiciliada na Av. Castelo Branco S/Nº CEP: 68.195-000 Cidade Jacareacanga, Estado do Pará, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA J. DE SOUSA CAVALCANTE LTDA, CNPJ nº. 14.924.704/0001-65 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA CLEO, CANTORES MELOSO ESTILIZADO, BATISTA SHOW, MAGNA SUENE DJ FELIPE TOP PARA A CELEBRAÇÃO DO RÉVEILLON 2025, NA CIDADE DE JACAREACANGA/PA**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

3.1 - A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no

Orçamento da **Contratante** para o exercício de 2025 sob a seguinte classificação:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS na seguinte Dotação Orçamentária: **Órgão:** 40 - FME - Fundo Municipal de Educação/SEMECD, **Unidade Orçamentária:** 4043 - Setor de Cultura e Desportos, **Projeto Atividade:** 13.392.0473.2.081 - Manutenção das Atividades Culturais, **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **Fonte:** 15000000

CLÁUSULA TERCEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL E OBJETO DO PROCESSO

4.1 - A Contratação dos Serviços, Consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de Inexigibilidade de Licitação nº034/2025, de acordo com disposto no Artigo 74, inciso II, da Lei nº14.133/21, bem como nos documentos constantes do Processo Administrativo nº10.605/2025, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA QUARTA — DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A CONTRATADA se obriga, por este instrumento e na melhor forma de direito, a realizar apresentação artística da Banda Cleo, Cantores Meloso Estilizado, Batista Show, Magna Suene, DJ Felipe Top para a Celebração do Reveillon 2025, na Cidade de Jacareacanga/Pa

5.2 - À apresentação deste contrato, terá duração de no mínimo 03:00 h (três) horas. A cantora e equipe estão sendo contratados exclusivamente para uma única apresentação no palco, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda de compromisso com patrocinadores do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO.

6.1 - O objeto contratual tem o valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** referente ao show completo.

6.2 - O Pagamento será efetuado antes da apresentação, para ambos os contratados. Após a emissão da nota fiscal, mediante atesto da execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancaria da Detentora.

6.3 - O valor do presente contrato é irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO

8.1 - O presente contrato terá a vigência por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura,

sendo o evento /show realizar-se-á nos dias 31 de dezembro de 2025, tendo duração de no mínimo 03:00 h (três) horas de apresentação.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.2 - Obrigam-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente contrato e as Normas estabelecidas na Lei 14.133/2021, obrigando-se ainda a:

CONTRATANTE

- a) Exigir do contratado o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- b) Colocar à disposição da contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços solicitados;
- c) Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Contratante devera responsabiliza -se
- e) Iluminação, som , Palco e estrutura física, e gerador , camarim será de reponsabilidade da Contratante.
- f) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula Segunda.

CONTRATADA

- a) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas. de acordo com o inciso XVI, do Artigo 92, da Lei nº14.133/21
- b) Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais:
- c) Utilizar durante a realização do evento somente profissionais qualificados para tal fim;
- d) Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato, tais como:
 - I - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - II - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - III - seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços;
 - IV - transporte, hospedagem, alimentação dos profissionais envolvidos nos serviços executados.

10. CLAUSULA OITAVA- FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor **Sra. Marinalva Gomes da Silva**, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na portaria de fiscal de contrato de nº80/2025 anexo a este contrato, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na portaria de fiscal de contrato anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

11.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação do objeto, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO

12.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 124, da Lei 14.133/21 atualizada pela Lei 14.133/21, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, - com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.2 - À não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

12.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

12.4.1 — Advertência;

12.4.2 — Suspensão temporária do direito de participar de licitação;

12.4.3 — Impedimento de contratar com a Administração;

12.4.4 — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

13.1 — A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

13.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, multa correspondente a 3% A, (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

13.3 — Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

14.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art.

137 da Lei Federal 14.133/21 reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

14.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

14.3 A rescisão se submetera ao regime previsto no Artigo 155, seus incisos e parágrafos da Lei nº14.133/21 e suas alterações.

14.2.1 - Omissão de pagamento pela **CONTRATANTE**;

14.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

14.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

14.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução do contrato efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Este contrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará ou por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS

17.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o Processo de Inexigibilidade, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Declaram as partes que este Contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVO- DO FORO

19.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Jacareacanga, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2 Aplicar-se a Lei nº14.133/21 e suas Alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jacareacanga (PA), 19 de dezembro de 2025

SEBASTIAO
AURIVALDO PEREIRA
SILVA:60911735291

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA
SILVA:60911735291
Dados: 2025.12.19 09:11:41 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Jacareacanga
CONTRATANTE

LUZIANE NOGUEIRA
PEREIRA:84503491253

Assinado de forma digital por
LUZIANE NOGUEIRA
PEREIRA:84503491253
Dados: 2025.12.19 09:11:56 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ,CULTURA E Desporto
CNPJ nº. 06.088.674/0001-76
Luziane Nogueira Pereira
Ordenadora de Despesas
CONTRATANTE

J DE SOUSA
CAVALCANTE
LTDA:1492470400016
5

Assinado de forma digital por
J DE SOUSA CAVALCANTE
LTDA:14924704000165
Dados: 2025.12.19 15:53:08
-03'00'

JUCICLEO DE SOUSA
CAVALCANTE:71615
083200

Assinado de forma digital
por JUCICLEO DE SOUSA
CAVALCANTE:71615083200
Dados: 2025.12.19 15:53:37
-03'00'

J. DE SOUSA CAVALCANTE LTDA
CNPJ nº. 14.924.704/0001-65
CONTRATADA
Jucicleo de Sousa Cavalcante
CPF sob nº 716.150.832-00
Responsável Legal da **CONTRATADA**

Testemunhas:

1) _____
RG:
CPF:

2) _____
RG:
CPF:



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025.002 – INEX/SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/01.10.001 SECULT/PMM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARITUBA** e empresa **55.145.480 MADIA RINA MARTINS MORAIS**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49, com sede na Rodovia BR-316, s/nº, KM-13, Bairro: Centro, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **MIKHAIL GUIMARÃES PEROUANSKY**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 009/2025-PMM/GAB, de 03 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 100324, denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **55.145.480 MADIA RINA MARTINS MORAIS**, CNPJ nº 55.145.480/0001-70, situada na TV. Haroldo Veloso, nº 73, Bairro: Tapanã (Icoaraci), Cep: 66.825-030, Belém/PA, neste ato representada pela Sr.^a **MADIA RINA MARTINS MORAIS**, brasileira, CPF sob o nº 767.233.052-72, residente e domiciliado à Rua Haroldo Veloso, nº 73, Bairro Tapanã (Icoaraci), Belém/PA, CEP 66.825-030, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente contrato decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025– INEX-SECULT/PMM**, e tem sua fundamentação no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente: Contratação da empresa **55.145.480 MADIA RINA MARTINS MORAIS**, objetivando a realização de apresentação da “**BANDA MEGA POP SHOW**”, no evento da **FESTA DO SERVIDOR** na cidade de Marituba/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA- FORMA, PRAZO E LOCAL:

3.1. A prestação do serviço compreende a 01h30min de apresentação, que ocorrerá na Estrada da Pirelli, esquina com a Rua A, Bairro Nova Marituba, na cidade de Marituba, no dia 31 de outubro de 2025, com previsão de início em horário combinado previamente entre as partes, de modo a compor as atrações do evento **FESTA DO SERVIDOR** na cidade de Marituba/PA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1.** O valor total da prestação do serviço será de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, a ser pago em parcela única no dia do evento, mediante apresentação à **CONTRATANTE** da fatura/nota fiscal e recibo.
- 4.2.** No ato do pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar: Certidão de Regularidade do FGTS atualizada.
- 4.3.** A fatura para pagamento dos serviços deverá ser apresentada à **SECRETARIA DE CULTURA**,



para fins de conferência e atestação da execução dos serviços;

4.4. Caso o faturamento seja aprovado pela SECRETARIA DE CULTURA, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

4.5. Inadimplindo ou rescindindo injustificadamente o contrato, pagará à outra parte 100% (cem por cento) do valor fixado pelo contrato, consignados pelo IPCA ou índice que venha a restituir até a data da devolução, obrigando-se a disponibilizar imediatamente as quantias, ficando, ainda, compelida a ressarcir quaisquer prejuízos relacionados com perdas e danos.

4.6. Em caso de acatamento de Recomendação feita pelos órgãos de fiscalização e controle, bem como por decisão judicial que determine o cancelamento do evento, o contrato será rescindido, não havendo qualquer prejuízo para ambas as partes, sendo que os valores efetivamente pagos deverão ser restituídos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Os recursos financeiros necessários para a despesa advinda desse processo ocorrerão da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: Exercício 2025

Unidade orçamentária	24 01. Fundo Municipal de Cultura
Func.programática	13 392 0007 1.025 Realização de Eventos Culturais
Categoria econômica	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte de recurso	15000000 Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 3 (três) meses, a partir da data de sua assinatura e com termino em 31/01/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Executar os serviços objeto do contrato, no dia 31/10/2025, com duração de 01h30min e com previsão de início em horário previamente combinado;

7.2. Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos pelo Município;

7.3. Respeitar e atender as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis à aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços;

7.4. Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do Contrato;

7.5. Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.

7.6. Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;

7.7. Tratar, por meio dos seus sócios, preposto ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes de demais prestadores de serviços contratados;

7.8. Passar e testar som e iluminação antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;

7.9. Respeitar a ordem sequencial da grade de programação, desde que combinado previamente entre as partes qualquer alteração;



7.10. Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show, e conquanto referidas autoridades fiquem em um espaço reservado e que não atrapalhem o bom andamento da apresentação artística.

7.11. Responsabilizar-se pelos custos, impostos, passagens aéreas, hospedagem e alimentação de todos seus funcionários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

8.2. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;

8.3. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;

8.4. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.5. Montar em tempo hábil, toda estrutura necessária do palco, para que a Contratada possa inserir os equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas de som, mesa de som, camarim, iluminação, etc, observadas todas as exigências técnicas de segurança, afim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;

8.6. Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;

8.7. Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;

8.8. Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cercamentos.

8.9. Caso a realização do evento torne-se impossível por motivo de Força Maior ou circunstâncias imprevistas, incluindo, mas não se limitando a, desastres naturais, pandemias, guerra, tumultos civis, ou atos governamentais, o depósito de entrada será aplicado a uma reserva futura, sujeita a disponibilidade e acordo mútuo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.1.1.1. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.1.2. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.2. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).



9.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5/2017, art. 44, §1º)

9.1.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.4. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.4.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

iv) **Multa:**

1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. . Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE (art. 92, V)

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

12.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:



13.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO (art. 92, §1º)

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Marituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Marituba/PA, 31 de outubro de 2025.

MIKHAIL GUIMARAES
PEROUANSKY:06107
240454

Assinado de forma digital por
MIKHAIL GUIMARAES
PEROUANSKY:06107240454
Dados: 2025.10.31 14:45:09 -03'00'

MIKHAIL GUIMARÃES PEROUANSKY
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



MADIA RINA MARTINS MORAIS
Data: 31/10/2025 15:45:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

55.145.480 MADIA RINA MARTINS MORAIS
CNPJ/MF Nº 55.145.480/0001-70
CONTRATADA

PATRICIA RONIELLY
RAMOS
ALENCAR:05776248
493

Assinado de forma digital por
PATRICIA RONIELLY RAMOS
ALENCAR:05776248493
Dados: 2025.10.31 11:30:20
-03'00'

MUNICIPIO DE
MARITUBA:0161
1666000149

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
MARITUBA:01611666000149
Dados: 2025.10.31 14:36:53
-03'00'



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025.001 – INEX/SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/01.10.001 SECULT/PMM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARITUBA** e empresa **ARLON OLIVEIRA DE OLIVEIRA 02411491263**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49, com sede na Rodovia BR-316, s/nº, KM-13, Bairro: Centro, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **MIKHAIL GUIMARÃES PEROUANSKY**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 009/2025-PMM/GAB, de 03 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 100324, denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **ARLON OLIVEIRA DE OLIVEIRA 02411491263**, CNPJ nº 40.843.656/0001-90, situada na Est. da Providência, nº 1, Quadra 13, Bairro: Cidade Nova, Cep: 67.130-670, Ananindeua/PA, neste ato representada pelo Sr. **ARLON OLIVEIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, regularmente inscrito no CPF sob o nº 024.114.912-63, residente e domiciliado à Av. Hélio da Mota Gueiros, nº 100, BL 16 Apto. 302, 40 horas, Ananindeua/PA, CEP 67120-949, doravante denominado **CONTRATADA** celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente contrato decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025– INEX-SECULT/PMM**, e tem sua fundamentação no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente: Contratação da empresa **ARLON OLIVEIRA DE OLIVEIRA 02411491263**, objetivando a realização de apresentação da “**BANDA OS BROTHERS**”, no evento da Festa no evento **FESTA DO SERVIDOR** na cidade de Marituba/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA- FORMA, PRAZO E LOCAL:

3.1. A prestação do serviço compreende a 01h30min de apresentação, que ocorrerá na Estrada da Firellí, esquina com a Rua A, Bairro Nova Marituba, na cidade de Marituba, no dia 31 de outubro de 2025, com previsão de início em horário combinado previamente entre as partes, de modo a compor as atrações do evento **FESTA DO SERVIDOR** na cidade de Marituba/PA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da prestação do serviço será de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, a ser pago em parcela única no dia do evento, mediante apresentação à **CONTRATANTE** da fatura/nota fiscal e recibo.

4.2. No ato do pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar: Certidão de Regularidade do FGTS atualizada.



- 4.3. A fatura para pagamento dos serviços deverá ser apresentada à SECRETARIA DE CULTURA, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços;
- 4.4. Caso o faturamento seja aprovado pela SECRETARIA DE CULTURA, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.
- 4.5. Inadimplindo ou rescindindo injustificadamente o contrato, pagará à outra parte 100% (cem por cento) do valor fixado pelo contrato, consignados pelo IPCA ou índice que venha a restituir até a data da devolução, obrigando-se a disponibilizar imediatamente as quantias, ficando, ainda, compelida a ressarcir quaisquer prejuízos relacionados com perdas e danos.
- 4.6. Em caso de acatamento de Recomendação feita pelos órgãos de fiscalização e controle, bem como por decisão judicial que determine o cancelamento do evento, o contrato será rescindido, não havendo qualquer prejuízo para ambas as partes, sendo que os valores efetivamente pagos deverão ser restituídos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Os recursos financeiros necessários para a despesa advinda desse processo ocorrerão da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária: Exercício 2025

Unidade orçamentária	24 01. Fundo Municipal de Cultura
Func.programática	13 392 0007 1.025 Realização de Eventos Culturais
Categoria econômica	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte de recurso	15000000 Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 3 (três) meses, a partir da data de sua assinatura e com termino em 31/01/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Executar os serviços objeto do contrato, no dia 31/10/2025, com duração de 01h30min e com previsão de início em horário previamente combinado;
- 7.2. Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá nas datas e horários estabelecidos pelo Município;
- 7.3. Respeitar e atender as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis à aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução dos serviços;
- 7.4. Arcar com multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do Contrato;
- 7.5. Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos comprobatórios da situação de regularidade.
- 7.6. Dar ciência ao administrador responsável pelo presente contrato, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade, ilicitude ou problema que tomar conhecimento;
- 7.7. Tratar, por meio dos seus sócios, preposto ou funcionários, com respeito e urbanidade o quadro funcional da CONTRATANTE, bem como os visitantes de demais prestadores de serviços contratados;
- 7.8. Passar e testar som e iluminação antes da apresentação, informando, de imediato, qualquer anomalia ou desconformidade constatada;
- 7.9. Respeitar a ordem sequencial da grade de programação, desde que combinado previamente entre as partes qualquer alteração;



7.10. Permitir, desde que comunicado previamente pela CONTRATANTE, a presença de autoridades no palco durante a realização do show, e conquanto referidas autoridades fiquem em um espaço reservado e que não atrapalhem o bom andamento da apresentação artística.

7.11. Responsabilizar-se pelos custos, impostos, passagens aéreas, hospedagem e alimentação de todos seus funcionários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

8.2. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;

8.3. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;

8.4. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.5. Montar em tempo hábil, toda estrutura necessária do palco, para que a Contratada possa inserir os equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas de som, mesa de som, camarim, iluminação, etc, observadas todas as exigências técnicas de segurança, afim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;

8.6. Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;

8.7. Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;

8.8. Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

8.9. Caso a realização do evento torne-se impossível por motivo de Força Maior ou circunstâncias imprevistas, incluindo, mas não se limitando a, desastres naturais, pandemias, guerra, tumultos civis, ou atos governamentais, o depósito de entrada será aplicado a uma reserva futura, sujeita a disponibilidade e acordo mútuo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.1.1.1. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.1.2. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.2. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).



9.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5/2017, art. 44, §1º)

9.1.3. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.4. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.4.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



iii) **Declara o de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas al neas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, que justifiquem a imposi o de penalidade mais grave (art. 156,  5 , da Lei).

iv) **Multa:**

1) morat ria de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, at  o limite de 30 (trinta) dias;

10.3. A aplica o das san es previstas neste Contrato n o exclui, em hip tese alguma, a obriga o de repara o integral do dano causado   Contratante (art. 156,  9 )

10.4. . Todas as san es previstas neste Contrato poder o ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,  7 ).

10.4.1 Antes da aplica o da multa ser  facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias  teis, contado da data de sua intima o (art. 157)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indeniza es cab veis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, al m da perda desse valor, a diferen a ser  descontada da garantia prestada ou ser  cobrada judicialmente (art. 156,  8 ).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento   cobran a judicial, a multa poder  ser recolhida administrativamente no prazo m ximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunica o enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplica o das san es realizar-se-  em processo administrativo que assegure o contradit rio e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e par grafos do art. 158 da Lei n  14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declara o de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplica o das san es ser o considerados (art. 156,  1 ):

- a) a natureza e a gravidade da infra o cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunst ncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implanta o ou o aperfei amento de programa de integridade, conforme normas e orienta es dos  rg os de controle.

10.7 Os atos previstos como infra es administrativas na Lei n  14.133, de 2021, ou em outras leis de licita es e contratos da Administra o P blica que tamb m sejam tipificados como atos lesivos na Lei n  12.846, de 2013, ser o apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8 A personalidade jur dica do Contratado poder  ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a pr tica dos atos il citos previstos neste Contrato ou para provocar confus o patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das san es aplicadas   pessoa jur dica ser o estendidos aos seus administradores e s cios com poderes de administra o,   pessoa jur dica sucessora ou   empresa do mesmo ramo com rela o de coliga o ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contradit rio, a ampla defesa e a obrigatoriedade de an lise jur dica pr via (art. 160)

10.9 O Contratante dever , no prazo m ximo 15 (quinze) dias  teis, contado da data de aplica o da san o, informar e manter atualizados os dados relativos  s san es por ela aplicadas, para fins de



publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE (art. 92, V)

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

12.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO (art. 92, §1º)

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Marituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Marituba/PA, 31 de outubro de 2025.

MIKHAIL GUIMARAES
PEROUANSKY:06107240454

Assinado de forma digital por MIKHAIL
GUIMARAES
PEROUANSKY:06107240454
Dados: 2025.10.31 14:40:13 -03'00'

MIKHAIL GUIMARÃES PEROUANSKY
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF Nº 01.611.666/0001-49
CONTRATANTE

ARLON OLIVEIRA DE
OLIVEIRA:02411491263

Assinado de forma digital por ARLON
OLIVEIRA DE OLIVEIRA:02411491263
Dados: 2025.10.31 11:38:59 -03'00'

ARLON OLIVEIRA DE OLIVEIRA 02411491263
CNPJ/MF Nº 40.843.656/0001-90
CONTRATADA

PATRICIA RONIELLY
RAMOS
ALENCAR:057762484
93

Assinado de forma digital por
PATRICIA RONIELLY RAMOS
ALENCAR:05776248493
Dados: 2025.10.31 11:29:07
-03'00'

MUNICIPIO DE
MARITUBA:01611666
000149

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
MARITUBA:01611666000149
Dados: 2025.12.02 14:27:51 -03'00'



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO	22.665/ 2026
ÓRGÃO REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT
OBJETO	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA “Banda Quero Mais” CARNAVAL 2026 – DIA 15/02/2026

1. INTRODUÇÃO: O Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade apontar viabilidade e soluções para as demandas da prefeitura, suas secretarias e demais órgãos, de acordo com o art. 6º, XX da Lei 14.133/2021 – “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO – ART. 18, INCISO I, LEI 14.133/2021.

2.1. Trata-se de demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT para contratação para apresentação artística da “banda de boa, destinada às compor parte das atrações do carnaval 2026 em Bujaru.

2.2. Caracterização do Interesse público: A administração pública tem o dever constitucional de proporcionar o bem-estar social e a cultura.

2.3. Descrição do Objeto. Contratação de apresentação artística para o dia 15 de fevereiro de 2026, para compor parte das atrações do carnaval 2026

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (ART. 7º, INCISO II DA IN 40/2020 E INCISO III DO § 1º DO ART. 18 , §1º, III LEI 14.133/2021.

3.1. considerando tratar-se de contratação de pessoa física, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

- 1 Cópia legível do RG do contratado;
- 1 Cópia legível do CPF do contratado;
- Comprovante de residência atualizado (caso não possua o documento solicitado será necessário declaração de residência que contenha a informação sobre com quem reside. Será necessário datar e assinar);
- Comprovante de número de conta corrente (banco, agência e número da conta) em nome do proponente e vinculado ao número de CPF do mesmo. Não são aceitos conta poupança ou conjunta;
- O artista deve comprovar que atende a exigência de consagração do artista através da crítica especializada ou opinião pública (sites, revistas, folders, entre outros);

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

4.1. contratação de única - 01(uma) apresentação musical para o dia 17 de fevereiro de 2026.

5. LEVANTAMENTO E ESTUDO DE MERCADO.

5.1. A comissão de planejamento efetuou estudos de mercado para fins de aferição de preço médio dos itens e estimativa de contratação, em atendimento ao art. 23 da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa IN 65/2021 sendo efetuado em portais de compras públicas e portais de licitações de entes da federação.

5.2. Nas pesquisas realizadas, estimativa de contratação alcançou o valor de **R\$ 22.666,67 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)** O cachê proposto pelo artista está no valor **R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais)**, está dentro da razoabilidade sem comprometer o erário.

6. DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM A PCA/ LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

6.1. Com base nos estudos e informações colacionadas a contratação encontra-se dentro da lei orçamentária do município e Plano de Contratações anual.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO – PARCELAMENTO E RESULTADOS PRETENDIDOS. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Aplicação do Princípio do Parcelamento. A contratação não comporta parcelamento em virtude da natureza da demanda pretendida, que é única apresentação de artista musical da região.

7.2. Descrição da solução: Do exposto até a questão trata de contratação de apresentação artística, cujo demanda envereda pelo instituto da contratação direta por meio da inexigibilidade de licitação nos termos do



Comissão de Planejamento em Contratações Públicas – Portaria n.º 015/2024 – GP/PMB

art. 74, inciso II da Lei de Licitações – “contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”; “§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

7.3. O artista solicitado é conhecido nas festas populares no município do estado, possuindo renomada reputação no meio, ou seja, um artista consagrado em sua região. Neste contexto, entende-se que a contratação também contribuirá significativamente para sucesso das comemorações do dia do professor.

7.4. Participação Na Inexigibilidade. O contratado encaminhou proposta direcionada ao Município, assinada com a descrição do objeto ofertado, o preço, os dados da Pessoa Física. Juntamente com a Consagração Artista e demais documentos necessários à sua contratação.

7.5. A Proposta contém declaração de que contempla a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

8.1. Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Art. 7º, inciso XI da IN 40/2020 e inciso X do § 1º do art. 18 da lei 14.133/2021).

8.2. Não há providência prévias a serem adotadas.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1. Fundamentação: Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

9.2. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

9.3. Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, deverão ser identificados possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida e relacionadas as medidas mitigadoras (ações de prevenção e contingência para afastar/tratar os riscos).

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. Esta comissão e Planejamento declara viável a pretendida contratação, facultando-se a equipe contratação orientar-se pelas soluções e recomendações expostas ao longo deste estudo preliminar, cabendo o cancelamento deste estudo pela demais instância de controle do município.

Bujaru, 13 de janeiro de 2026.

Alex Augusto de S. e Souza

Coordenador de Planejamento